



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

E M E N T A

PROCESSO TC Nº 09387/21

**PODER EXECUTIVO ESTADUAL »
AUTARQUIA » PBPREV -PARAÍBA
PREVIDÊNCIA » ATOS DE
PESSOAL » PENSÃO VITALÍCIA »
LEGALIDADE » CONCESSÃO DE
REGISTRO AO ATO.**

A C Ó R D ã O AC1 - TC 00496/22

RELATÓRIO

01. PROCESSO: TC- 09387/21

02. ORIGEM: PBPREV - Paraíba Previdência

03. INFORMAÇÕES SOBRE A BENEFICIÁRIA E O ATO:

03.01. NOME: Sebastiana Regina Abreu da Silva
03.02. IDADE: 85 anos, fls. 20.
03.03. DA PENSÃO:
03.03.01. NATUREZA: Pensão Vitalícia
03.03.02. FUNDAMENTO: Art. 40, §7º inciso I e § 8º da CF/88 (Redação da EC 41/2003).
03.03.03. ATO: Portaria- 191, fls.07
03.03.04. AUTORIDADE RESPONSÁVEL: JOSÉ ANTÔNIO COELHO CAVALCANTI - Presidente
03.03.05. DATA DO ATO: 20 de março de 2021, fls. 07.
03.03.06. ÓRGÃO QUE PUBLICOU O ATO: Diário Oficial do Estado da Paraíba
03.03.07. DATA DA PUBLICAÇÃO DO ATO: 27 DE MARÇO DE 2021, fls. 08.

04. INFORMAÇÕES SOBRE O FALECIDO:

04.01. NOME: Odilon Jerônimo da Silva
04.02. IDADE: 91 ANOS, fls. 05.
04.03. CARGO: Oficial de Justiça 3ª Entrância
04.04. LOTAÇÃO ANTES DA INATIVIDADE: Tribunal de Justiça
04.05. MATRÍCULA: 4336437
04.06. DATA DO ÓBITO: 30 de dezembro de 2020, fls. 18.

05. RELATÓRIO DA AUDITORIA:

O Órgão Técnico deste Tribunal, com base nos documentos encartados aos autos, emitiu relatório inicial, fls. 25/29, destacando que a mencionada pensão, consubstanciada na Portaria-P Nº 191 PBPREV, está sendo concedida de forma regular, **devendo, portanto, seu ato receber o registro.**



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL

Parecer oral, na sessão, de acordo com o entendimento da Auditoria, pela legalidade da pensão em apreço.

VOTO DO RELATOR

Pela legalidade e concessão de registro ao ato de Pensão Vitalícia da senhora Sebastiana Regina Abreu da Silva, formalizado pela Portaria – 191, fls. 07, estando correta a fundamentação, bem como os cálculos da referida pensão.

DECISÃO DA 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL

Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC- 09387/21, ACORDAM os MEMBROS da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de Pensão Vitalícia da senhora Sebastiana Regina Abreu da Silva, formalizado pela Portaria – 191, fls. 07, supra caracterizado.

Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.
1ª Câmara do TCE-PB – Sessão Presencial e Remota
João Pessoa, 31 de março de 2022.

Assinado 2 de Abril de 2022 às 08:54



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. Antônio Nominando Diniz Filho

PRESIDENTE E RELATOR

Assinado 5 de Abril de 2022 às 12:53



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Isabella Barbosa Marinho Falcão

MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO